



Ofício n.º **0754/2016/GCIMM**

Cuiabá, 04 de agosto de 2016.

A Sua Excelência o Senhor

JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA

Secretario de Saúde do Estado de Mato Grosso

Centro Político Administrativo, Palácio Paiaguás, Rua D, S/N, Bloco 5, CEP: 78049-902
Cuiabá-MT.

Assunto: **Solicitação de informações referentes aos Chamamentos Públicos e aos Contratos de Gestão celebrado com as Organizações Sociais, no exercício de 2011.**

Exmo. Senhor Secretario de Saúde do Estado de Mato Grosso,

No intuito de instruir os autos da Tomada de Contas instaurada por este Tribunal de Contas, em desfavor do Fundo Estadual de Saúde de Mato Grosso, em cumprimento ao Acórdão 729/2012-TP, conforme consta no Processo n.º **7.353-9/2013**, **SOLICITO** à Vossa Excelência o encaminhamento, à este Tribunal de Contas, das seguintes informações, devidamente acompanhadas de documentos comprobatórios:

1) Informação quanto à publicidade do orçamento (pesquisa de custo) dos procedimentos contratados, integrante dos Termos de Referências que instruíram os Editais de Chamamento Público n.ºs. 001, 002, 003 e 004/SES/MT/2011, bem como acerca do acesso à esse orçamento, na fase preliminar dos mencionados Chamamentos Públicos, pela Oss participantes, em especial, pelas contratadas;

2) Informação quanto à existência, ou não, e quanto à operacionalidade da gestão do Governo do Estado ou da SES/MT sobre as disponibilidades financeiras existentes na conta bancária específica e exclusivamente, vinculada ao objeto dos Contratos de Gestão:



- 001/SES/MT/2011, conforme disposto nos itens 2.1.37 e 5.6;
- 002/SES/MT/2011, conforme disposto nos itens 2.1.41 e 5.5;
- 003/SES/MT/2011, conforme disposto nos itens 2.1.43 e 5.5;
- 004/SES/MT/2011, conforme disposto nos itens 2.1.41 e 5.5.

Adivirta-se, consoante prescrição do artigo 153, do RITCMT, “nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado pelo jurisdicionado, sob qualquer pretexto, ao Tribunal de Contas ou às equipes de auditoria e inspeção”, sendo que “em caso de sonegação ou omissão do gestor, o relator notificará à autoridade administrativa competente para as medidas cabíveis, e no caso da sonegação ou omissão ser da autoridade máxima do órgão, representará ao Tribunal Pleno para adoção de medidas necessárias ao exercício do controle externo, nos termos da lei e deste Regimento Interno”.

Atenciosamente,

(Assinatura Digital)¹

Moises Maciel

Conselheiro Relator

(Portaria 160/2015, Doc. 769 de 15/12/2015)



¹ Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006.